



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO nº 009/2006-GP



Dispõe sobre a transformação do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ACIDENTE DE TRÂNSITO II da Comarca da Capital em JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL com competência para apreciação de infrações penais que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, na Comarca de Belém.

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, em sessão hoje realizada, e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Estadual nº 5.967/96, que autoriza o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará a criar, através de Resolução, os mecanismos necessários à plena aplicação da Lei Federal nº 9.099/95.

CONSIDERANDO, a manifestação da Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais em relação ao pequeno movimento forense registrado nos Juizados Especiais de Acidente de Trânsito na Comarca da Capital, acarretando um dispêndio desnecessário de recursos materiais e humanos.

CONSIDERANDO, o elevado movimento forense registrado no Juizado Especial Criminal de Violência doméstica e familiar contra mulher, visando facilitar o acesso à Justiça dos menos favorecidos, assim como incrementar maior celeridade aos trâmites processuais.

CONSIDERANDO, a necessidade de distribuição equitativa dos recursos para que se faça um eficaz funcionamento da prestação jurisdicional.

CONSIDERANDO, a necessidade de fixar a jurisdição nos Juizados Especiais em funcionamento na Comarca da Capital para melhor distribuição dos Órgãos Judiciais.

RESOLVE:

Art 1º – Transformar o Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito II da Comarca de Belém em Juizado Especial Criminal com competência para conciliar, processar, julgar e executar, respectivamente, causas

que envolvam violência doméstica e familiar contra mulher, conforme previsto na Lei Federal nº 9.099/95, dentro dos limites territoriais definidos por resolução própria.

Parágrafo Único. Os processos existentes em curso no Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito II serão redistribuídos para o Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito I, doravante denominado Juizado Especial Cível de Acidente de Trânsito.

Art. 2º - O Juizado Especial com a competência modificada funcionará no bairro do Guamá.

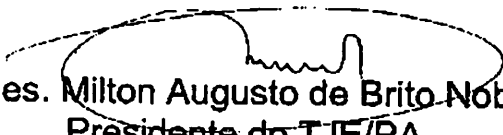
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário e outras específicas para esse fim.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

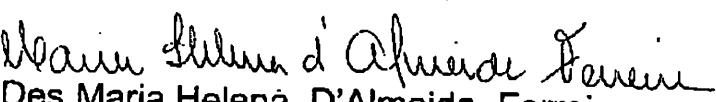
Plenário Des. "Oswaldo Pojucan Tavares", aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

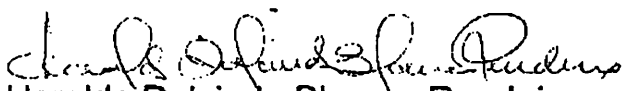

Des. Milton Augusto de Brito Nobre.
Presidente do TJE/PA.

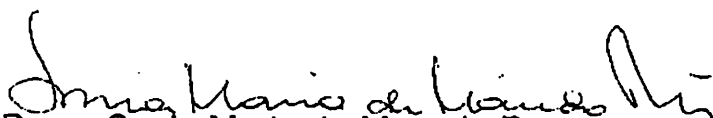

Des. Yvonne Santiago Marinho
Vice-Presidente do TJE/PA.

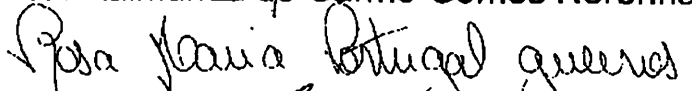

Desa. Carmencin Marques Cavalcante.
Corregedora da Região Metropolitana de Belém.


Desa. Osmarina Onadir Sampaio Nery.
CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR.

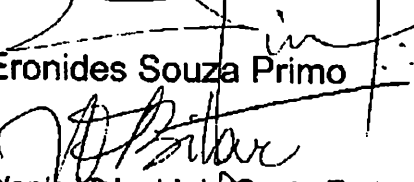

Des. Maria Helena D'Almeida Ferreira.


Des. Heraldal Dalcinda Blanco Rendeiro

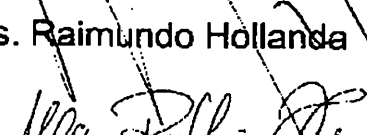

Desa. Sonia Maria de Macedo Parente.


Desa. Raimunda do Carmo Gomes Noronha.

Desa. Rosa Maria Portugal Gueiros


Des. Rômulo José Ferreira Nunes.

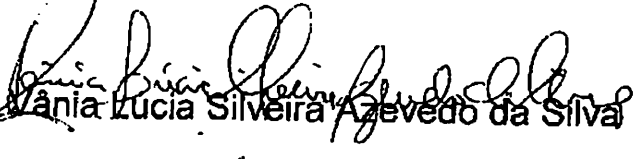

Des. Eronides Souza Primo

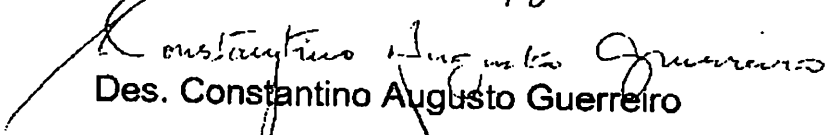

Desa. Vanla Valenté do Couto Fortes Bitar Cunha.

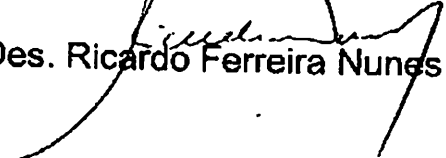

Des. Raimundo Hollanda Reis


Des. Maria Rita Lima Xavier


Des. Eliana Rita Daher Abufaiad


Des. Wânia Lucia Silveira Azevedo da Silva


Des. Constantino Augusto Guerreiro


Des. Ricardo Ferreira Nunes